

**CONTRATO CONSTITUTIVO DO FUNDO DE PENSÕES DO GRUPO BANCO
COMERCIAL PORTUGUÊS
(Alteração 2021 em formalização)**

CONTRAENTES:

PRIMEIRAS:

A) **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 4.725.000.000 Euros;

B) **MILLENNIUM BCP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A.C.E.**, agrupamento complementar de empresas com sede na Rua Augusta, n.º 62 a 96, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503.705.373 e o capital social de 331.000,00 Euros;

C) **BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.**, com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502.924.047 e o capital social de 17.500.000,00 Euros;

D) **BANCO ACTIOBANK, S.A.**, com sede na Rua Augusta, n.º 84, freguesia Santa Maria Maior, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500.734.305 e o capital social de 17.500.000,00 Euros;

E) **OSIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS, A.C.E.**, agrupamento complementar de empresas com sede na Rua do Mar da China, lote n.º 1.07.23, Parque das Nações, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 506.671.437;

F) **INTERFUNDOS – GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.**, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva. Parque das Tecnologias, Edifício 3, em Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 507.552.881 e o capital social de 1.500.000 Euros;

G) **BCP CAPITAL - SOCIEDADE CAPITAL de RISCO S.A.** com sede na Avenida Professor Dr. Cavaco Silva, edifício 1, em Porto Salvo, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501731334 e com o capital social de 2.000.000,00 Euros;

SEGUNDA:

AGEAS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A., com sede na com sede na Avenida Dr. Mário Soares (Tagus Park), Edifício 10, piso 1, Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503.455.229 e o capital social de 1.200.000 Euros, na qualidade de Entidade Gestora.

Considerando a publicação da Lei 27/2020 pretende-se introduzir alguns ajustamentos no Contrato Constitutivo.

Os associados e a Ageas Pensões acordam em alterar as cláusulas VII, VIII, XXII e o Regulamento da Comissão de Acompanhamento previsto no Anexo II do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português:

**CLÁUSULA VII
(PLANOS DE PENSÕES)**

1. (inalterado)
2. (inalterado)
3. Plano de Contribuição Definida
 - 3.1. (inalterado)
 - 3.2. (inalterado)
 - 3.3. (inalterado)
 - 3.4. Benefícios e forma de pagamento
 - a) (inalterado)
 - b) (inalterado)
 - c) O participante, ex-participante com direitos adquiridos ou beneficiário pode optar por receber o benefício que resulta saldo da Conta Participante e Conta Reposição através de rendas vitalícias a adquirir junto de uma empresa de seguros ou diretamente por fundos de pensões através da subscrição de Contratos de Adesão Individual a Fundos de Pensões Abertos.
 - d) (inalterado)
 - e) (inalterado)
 - f) A entidade gestora deve propor ao participante, ex-participante com direitos adquiridos ou beneficiários o montante da renda/pensão prevista em c) e os pressupostos utilizados, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da eventualidade que determina o direito ao benefício, tendo o Participante 30 dias a contar do fim do prazo anterior para tomar e comunicar uma decisão, decorridos os quais aquela proposta se tem por tácita e inequivocamente aceite.
 - g) (inalterado)
 - h) (inalterado)
 - i) (inalterado)
 - j) (inalterado)

k) (inalterado)

l) (inalterado)

m) (inalterado)

4. Plano Pessoal

4.1 (inalterado)

4.2. (inalterado)

4.3 Os benefícios contemplados neste âmbito correspondem a uma pensão mensal vitalícia à data da reforma por velhice ou invalidez ou à data do falecimento do participante, que decorre da transformação do capital acumulado na Conta Pessoal. A pensão será paga, conforme opção do participante ou ex-participante com direitos adquiridos, através de rendas vitalícias a adquirir junto de uma empresa de seguros ou diretamente por fundos de pensões através da subscrição de Contratos de Adesão Individual a Fundos de Pensões.

4.4 (inalterado)

4.5 (inalterado)

4.6 (inalterado)

4.7 (inalterado)

4.8 A entidade gestora deve propor ao participante ou ex-participante com direitos adquiridos o montante da renda/pensão prevista em 4.3 e os pressupostos utilizados, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da eventualidade que determina o direito ao benefício, tendo o participante 30 dias a contar do fim do prazo anterior para tomar e comunicar uma decisão, decorridos os quais aquela proposta se tem por tácita e inequivocamente aceite.

4.9 (inalterado)

4.10 (inalterado)

4.11 (inalterado)

4.12 (inalterado)

4.13 (inalterado)

5. (inalterado)

6. (inalterado)

7. (inalterado)

8. (inalterado)

9. (inalterado)

CLÁUSULA VIII
(COMPOSIÇÃO E PATRIMÓNIO DO FUNDO)

1. (inalterado)
2. O Sub-fundo de benefício definido passa a partir da alteração formalizada em 17 de novembro de 2017 a ter duas quotas-partes integralmente segregadas respeitando uma ao financiamento dos benefícios previstos nos números 1 e 2 da cláusula VII e outra ao financiamento dos benefícios previstos no número 5 da cláusula VII, cujos patrimónios afetos, àquela, são respetivamente de Euro 2.906.846.480 e de Euro 304.725.398.
3. (inalterado).
4. (inalterado).
5. (inalterado).
6. A carteira do Sub-fundo de Contas Individuais e do Sub-fundo de benefício definido são representadas por unidades de participação.
7. O valor da unidade de participação teve na data de constituição do Sub-fundo de Contas Individuais o valor unitário de 1 euro. O valor da unidade de participação do Sub-fundo benefício definido teve na data de unitização o valor unitário de 1 euro.
8. (inalterado).
9. (inalterado).
10. (inalterado).
11. A Entidade Gestora procederá ao cálculo diário do valor da unidade de participação da carteira do Sub-fundo de Contas Individuais e da unidade de participação do Sub-fundo de benefício definido.

CLÁUSULA XXII
(CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)

1. (inalterado).
2. As alterações ao presente contrato incidentes sobre as matérias indicadas no n.º 1 do artigo 31.º da Lei 27/2020 dependem de prévia autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Lisboa, abril de 2021.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

BCP CAPITAL - SOCIEDADE CAPITAL DE RISCO S.A.

OSIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMÁTICOS, ACE.

AGEAS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

ANEXO II
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE
PENSÕES

1. É objecto de regulamentação no presente anexo ao Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português, a Comissão de Acompanhamento dos Planos de Pensões previstos no Fundo e que se aplicam aos Associados e respetivos Participantes e Beneficiários identificados nos Primeiros Contraentes.
2. A Comissão de Acompanhamento é composta pelos representantes dos participantes e beneficiários e pelos representantes dos associados sendo o Secretário da Comissão escolhido pelos associados de entre os seus representantes.
3. Os membros da Comissão de Acompanhamento serão designados ou eleitos para um mandato de três anos, podendo os mesmos ser designados ou eleitos por uma ou mais vezes.
4. Embora designados ou eleitos por prazo certo, os membros da Comissão de Acompanhamento mantêm-se em funções até nova designação ou eleição a não ser nos casos de destituição ou renúncia, e são reelegíveis.
5. Os representantes dos associados são nomeados pelos respetivos órgãos de gestão com poderes para tal. O número dos representantes a nomear pelos associados será no mínimo superior em um ao número de representantes eleitos e/ou designados para representação dos participantes e beneficiários, e no máximo o número que permita a representação de dois terços dos membros.
6. Para representação dos participantes e beneficiários serão designados três membros por eleição direta a realizar entre si, organizada pela entidade gestora ou pelos associados, nos termos do presente regulamento. Serão eleitos três membros suplentes dos participantes e beneficiários, que substituirão os membros efetivos em caso de impedimento destes.

7. Quando a designação ao abrigo do disposto no número anterior não seja possível por ausência de candidatos, os três representantes dos Participantes e Beneficiários serão designados sucessivamente:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Pelos sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalhos em vigor no Banco Comercial Português, nos termos entre estes acordados.

8. Quando na sequência dos processos previstos nos números 6 e 7 do presente Regulamento, não sejam designados os representantes dos Participante e Beneficiários, a Comissão de Acompanhamento funciona com os representantes do Associado

9. A Entidade Gestora, no prazo máximo de vinte dias após a entrada em vigor das disposições constantes deste anexo ao Contrato Constitutivo, deverá instar os Associados a designarem os respetivos representantes na Comissão de Acompanhamento.

10. A eleição dos representantes dos Participantes e Beneficiários será feita nos seguintes termos:

a) Os Associados, em colaboração com a Entidade Gestora criarão as condições necessárias para a organização das eleições, por sufrágio directo, universal e secreto, e publicarão, através dos meios apropriados, o regulamento para o processo eleitoral e as listas de pessoas que pretendem concorrer a cada ato eleitoral;

b) Cada lista concorrente deve conter 6 elementos sendo os primeiros três, os representantes efetivos, e os outros três, os respetivos suplentes;

c) Da convocatória de cada acto eleitoral deve constar o dia, horário, local ou locais de votação, indicações para o exercício do direito de voto por correspondência ou meios electrónicos, se existirem meios que garantam segurança e fiabilidade no voto por essa forma emitido, e o objecto da votação;

d) Considera-se que é meio apropriado à publicação das convocatórias, das listas de candidatos, dos resultados das eleições e das demais informações respeitantes ao processo eleitoral e, genericamente, à designação dos representantes, a colocação da informação no sítio da Internet da Entidade Gestora ou do Associado ou através de outro suporte duradouro por parte do Associado, com a antecedência de cinco dias úteis em relação ao início de produção de efeitos se outro prazo não estiver especialmente previsto;

e) Em primeira convocatória, o número de votos expressos necessário à eleição não pode ser inferior ao da maioria dos Participantes e Beneficiários existentes no fundo. Caso o número de votos expressos necessário à eleição seja inferior, será realizada nova eleição no oitavo dia posterior, não dependendo os resultados, neste caso, de um número mínimo de votos expressos e podendo a convocatória ser efectuada em simultâneo com a primeira;

f) Após a eleição os Associados em colaboração com a Entidade Gestora deverão apurar e divulgar os votos obtidos por cada uma das listas, indicando os votos obtidos por cada uma das listas concorrentes;

g) Os representantes serão eleitos entre os membros das várias listas obedecendo ao sistema de representação proporcional com aplicação do Método de Hondt.

11. Se algum dos membros da Comissão de Acompanhamento renunciar ao cargo ou, relativamente a eventuais representantes designados pelos Sindicatos ou pela Comissão de Trabalhadores, cessar o respetivo mandato na estrutura de representação colectiva, o mesmo será substituído pelo suplente.

12. Podem também fazer parte da Comissão em representação dos participantes e beneficiários os membros adicionais que a todo o momento estejam previstos na Lei.

13. A Comissão de Acompanhamento tem as funções previstas na lei, designadamente:

a) Verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do fundo de pensões, nomeadamente em matéria de implementação da política de investimento e de financiamento das responsabilidades, bem como o cumprimento, pela entidade gestora e pelo Associado, dos deveres de informação aos Participantes e Beneficiários;

b) Pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes ao contrato constitutivo e de gestão do fundo de pensões, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota-parte do mesmo e, ainda, sobre pedidos de devolução ao Associado de excessos de financiamento;

c) Formular propostas sobre as matérias referidas na alínea anterior ou outras, sempre que o considere oportuno;

d) Pronunciar-se sobre as nomeações do actuário responsável pelo plano de pensões e do revisor oficial de contas, propostos pela Entidade Gestora.

14. A Comissão de Acompanhamento reúne semestralmente, devendo reunir também extraordinariamente por convocação do Secretário da Comissão quando tal seja necessário para a emissão atempada dos pareceres ou propostas que legalmente lhe incumbe. As deliberações da Comissão de Acompanhamento são registadas em acta.

15. A Comissão de Acompanhamento deve ser convocada pelo Secretário da Comissão com pelo menos quinze dias de antecedência, na pessoa de cada um dos seus representantes.

16. Nas reuniões da Comissão de Acompanhamento em que não estejam presentes a totalidade dos membros a mesma só pode deliberar em maioria se ambas as partes estiverem representadas e se pelo menos um terço dessa maioria corresponder à representação dos participantes e beneficiários.

17. Os pareceres previstos na alínea b) e d) do n.º 13, com menção dos respectivos votos contra, deverão ser enviados à Entidade Gestora, sob pena de se considerarem favoráveis, no prazo de vinte dias após a data da comunicação à Comissão de Acompanhamento das propostas ou pedidos previstos na referida disposição. Estes pareceres serão remetidos pela Entidade Gestora à ASF Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no âmbito dos respectivos processos de autorização ou de notificação.

18. A Comissão de Acompanhamento prevista neste anexo ao Contrato Constitutivo pode, nos termos definidos pela ASF, vir a ser integrada numa Comissão única para acompanhamento dos planos de pensões em vigor no mesmo Grupo económico.

19. As despesas inerentes à eleição dos membros da Comissão de Acompanhamento bem como as despesas relativas ao funcionamento da mesma deverão ser imputadas aos Associados, desde que previamente aprovadas por estes. As despesas com a participação na Comissão de Acompanhamento deverão ser assumidas pelas entidades que cada membro representa.

20. O funcionamento da Comissão de Acompanhamento é regulado, em tudo o que não se encontre fixado no presente anexo ao Contrato Constitutivo, pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.

21. Os Associados e a Entidade Gestora devem assegurar a conformidade do presente anexo ao Contrato Constitutivo às regras legais e regulamentares de designação e de representação dos associados, participantes e beneficiários na Comissão de Acompanhamento em cada momento aplicáveis, fazendo e remetendo à ASF as alterações que se mostrem necessárias ou convenientes.